

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4491 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2024
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da secretaria municipal de saúde.
Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura da sessão pública: 25/10/2024, às 09h00min., no site www.licitanet.com.br/.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 02 de outubro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 440/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal n.º 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de n.º 014/2023, de 22/11/2023, a Senhora abaixo relacionada, para exercer Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO**.

MATRICULA	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	DATA DA NOMEAÇÃO
53224-1	Ana Clarice Vigolo	Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível A	66.ª	07/10/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 07 de outubro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 441/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

De acordo com o Artigo 2.º da Portaria de n.º 424/2024, datada de 23 de setembro de 2024, devidamente publicada na página 01-A, Edição de n.º 4.479, de 24 de setembro de 2024; que convocou candidata aprovada no Concurso Público Municipal n.º 001/2023 para o Cargo abaixo relacionado; que a referida candidata não compareceu em tempo hábil para assumir a vaga proposta, e assim sendo, abdicou dos direitos advindos do referido Certame de acordo com o Artigo 4.º da Portaria acima mencionada.

GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOME	COLOCAÇÃO	CARGO
Tania Donatto Brustolin	65.ª	Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível A

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 08 de outubro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 442/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

1.º A convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal de n.º 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de n.º 014/2023 de 22/11/2023, para assumir a vaga para o cargo a que foi habilitada.

2.º A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, CEP: 85301-410, entre os dias 09 de outubro a 22 de outubro de 2024, em horário normal de expediente.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL – NÍVEL A

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
Emilene Langer Kozak	217781	67.ª

3.º A candidata classificada deverá apresentar-se portando as cópias dos documentos conforme o Anexo I para Nomeação, sob o Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO** de acordo com o Item n.º 19 do Edital de n.º 001/2023.

4.º O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2.º, implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 08 de outubro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

- Cédula de Identidade;
- CPF em situação regular perante a Receita Federal, compatível com a Certidão de Nasc. ou Casamento;
- PIS/PASEP – 6/13 do PIS e conta salário na Caixa Econômica Federal;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
- Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;
- Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH);
- Declaração quanto ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadorias, pensão e outras rendas;
- Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos desabonadores no exercício da Função Pública;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Declaração de bens e direitos (caso esteja obrigado);
- Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência, atualizado (90 dias);
- Exame Admissional.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 185, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Concede Avanço a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEFINIDA PELO ARTIGO 69, IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, E O DISPOSTO NO ARTIGO 31 DA LEI Nº. 956/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder Avanço aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério, conforme abaixo:

Matr.	Nome	Classe atual	Classe a avançar
1721-1	CLARIDIANE TEIXEIRA	C02	C03
1730-1	FABIANA BONETT	C02	C03
1777-1	IVONE LEAL NASCIMENTO	C02	C03
212-2	LUCIA NAIRNE	C02	C03
1782-1	MARIA IVONETE DA FONSECA	C02	C03
1780-1	SILMARA HLATKI DOS SANTOS	C02	C03
1602-1	ANDRESSA NAIRNE	C03	C04
1610-1	CLECIANE TEIXEIRA	C03	C04
1595-1	ELIANE FIORI GALVAO	C03	C04
1581-1	MARIA JOSE DIONIZIO JOAQUIM DA ROCHA	C03	C04
1596-1	SORAIA CRISTIANE MIECZVA	C03	C04
1487-1	ANA CLAUDIA DOS PASSOS	C04	C05
1472-1	DILCEIA APARECIDA GOMES	C04	C05
1488-1	JOELMA KOCHUZYCKI	C04	C05
1471-1	JUCIMARI PERGHER DAMBROSKI	C04	C05
616-1	IVONIR DAS GRACAS MARCELITES	C08	C09



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

607-1	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	C09	C10
608-1	ANDI FLORIZE FARTESKI	C09	C10
609-1	ANGELITA FIORI	C09	C10
611-1	ROBERTA LANGHINOTTI	C09	C10
614-1	SUZANA KAGMU MINEIRO	C09	C10
615-1	SUZELIA YNHGRE MINEIRO BERNARDI	C09	C10
416-1	CLARIMAR TEIXEIRA ZENI	C11	C12
417-1	SANDRA HLATKI DOS SANTOS DE SOUZA	C11	C12
295-1	LUCEMARA PICKLER DE LIMA	C12	C13
189-1	ALCINDO MIORANZA	C13	C14
192-1	ANADIR CLOTILDE DE OLIVEIRA	C13	C14
152-1	ELENICE FRARES OLINTO	C13	C14
211-1	LORENI TEREZINHA DE SOUZA PANIZON	C13	C14
212-1	LUCIA NAIRNE	C13	C14
213-1	LUIZ FOGACA VILLALBA	C13	C14

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 186, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal para cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. VICENTE BRAGA KLOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4.647.207-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 644.185.889-49, para o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos, sob símbolo CC3, a partir de 08 de outubro de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.345/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de outubro de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024
NOVA DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças, incluso os serviços de retífica e mão de obra, para recuperação/manutenção do motor do ônibus Induscar Foz Comil VW 15190, Ano 2008, Frota nº 27 e caminhão Ford Cargo 2629, Ano 2013, Frota nº 91.
VALOR ESTIMADO: R\$ 133.605,77 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://blcompras.org.br>)

NOVA DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 23/10/2024 - 09h:00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmm@cnnet.com.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://blcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br/7076/transparencia/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de outubro de 2024.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Pregoeiro

Decreto nº 247/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

DECRETO N.º 12, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Revoga a designação de servidor ocupante de cargo em comissão para responder pelo Departamento de Recursos Humanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, amparado pela Lei Municipal nº. 1379/2023, resolve:

Art. 1º. Revogar o Decreto nº. 11/2024, o qual designa do servidor público municipal ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, senhor VINICIUS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 13.278.828-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 075.460.709-70 a responder pelo Departamento de Recursos Humanos, a partir do dia 07 de outubro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 07 de outubro de 2024.

ADÃO KREKANH PAULISTA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: cm@novalaranjeiras.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

DECRETO Nº. 13, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal para Cargo de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADÃO KREKANH PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica nomeado o Sr. **EDERSON RODRIGO MANDECAU**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.783.715-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 078.184.699-40, para o Cargo de Assessor Parlamentar, sob símbolo AP, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1379/2023, a partir de 08 de outubro de 2024.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2024.

Adão Krekanh Paulista
ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

DECRETO Nº. 14, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Designa servidor ocupante de cargo em comissão para responder pelo Departamento de Recursos Humanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, amparado pela Lei Municipal nº. 1379/2023, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Parlamentar, senhor **EDERSON RODRIGO MANDECAU**, portador do RG nº. 8.783.715-7 PR e inscrito no CPF nº. 078.184.699-40 para exercer a coordenação e controle das atividades de gestão de pessoas, realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas na área de administração pública municipal ligada a gestão de pessoas, expedir a folha de pagamento com os respectivos holerites e guias de recolhimentos previdenciários, ser responsável por inserir dados em sistema de folha de pagamento, sistema previdenciário e de informar quando necessário os tribunais competentes, elaborar as portarias de nomeação e exoneração de servidores, fixar o cronograma de concessão de férias, receber, analisar e atualizar os documentos cadastrais dos funcionários, executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições de folha de pagamento e atividades de recursos humanos, em conformidade com o artigo 26, § 1º da Lei Municipal nº. 1379/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de outubro de 2024.

Adão Krekanh Paulista
ADÃO KREKANH PAULISTA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se AS **14H00MIN DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024-PMV**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A SUPRIR OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO DE VIRMOND.**

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
<https://www.licitanet.com.br/>.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <<https://www.licitanet.com.br/>> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: licitacaovirmond@hotmail.com.

VIRMOND, 08 DE OUTUBRO 2024.

PAULO AUGUSTO MIERJAM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se AS **15H30MIN DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024-PMV**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE IMPRESSÃO/COPIADORA VISANDO DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO.**

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
<https://www.licitanet.com.br/>.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <<https://www.licitanet.com.br/>> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: licitacaovirmond@hotmail.com.

VIRMOND, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO AUGUSTO MIERJAM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 789/2024

Súmula: Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e da outras providências.

O Sr. **NEIMAR GRANOSKI**, chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Virmond-Pr, o controle populacional de cães e gatos que será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais, machos e fêmeas, a partir do 6º (sexto) mês de vida, de forma gratuita para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CAD ÚNICO) e para os animais abandonados que se encontram em situação de rua.

Art. 2º. É proibida a eutanásia como método de controle populacional.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada, constantemente pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º. Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório/credenciamento, clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas.

§1º. A empresa contratada deverá realizar a castração de cães e gatos, machos e fêmeas para a população não contemplada nesta Lei pelo mesmo valor do credenciamento, mediante requisição do Município.

§2º. O Município de Virmond não se responsabiliza pelo pagamento das castrações de cães e gatos, machos e fêmeas da população não contemplada nesta Lei, devendo apenas firmar contrato com a empresa credenciada para que a mesma pratique o mesmo valor para as castrações particulares.

§3º. O agendamento das castrações particulares deverão ser realizadas pelos seus tutores diretamente com a clínica veterinária.

§4º. Havendo mais que uma empresa - clínica veterinária - credenciada, fica a critério do tutor escolher em qual será realizado a castração do seu animal.

Art. 5º. As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária contratada.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 6º. A clínica veterinária credenciada que tenha suas dependências acima de 25 km do município de Virmond deverá fornecer o transporte para os animais das famílias contempladas nesta Lei assim como para os animais de rua.

Art. 7º. As famílias cadastradas no CAD ÚNICO que tiverem interesse na castração de cães e gatos, machos e fêmeas deverão realizar o cadastro prévio na Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária.

§1º. As castrações seguirão fluxo por ordem dos cadastros realizados, tendo sempre como prioridade os animais que se encontram abandonados em situação de rua.

§2º. As famílias contempladas nesta Lei que tiverem mais de um animal para a castração a mesma será realizada com o prazo máximo de 12 (doze) meses de intervalo.

Art. 8º. No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu tutor.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao tutor do animal instruções sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em refeitório próprio, as informações que achar convenientes.

Art. 9º. Deverá ser desencadeado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Agricultura juntamente com a Vigilância Sanitária do município, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 10º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 01 salário mínimo, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo único - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados em conta específica vinculada às Secretarias Municipal do Meio Ambiente e/ou Agricultura, responsável pelo controle dos animais no Município.

Art. 11º. Faculta as Secretarias do Meio Ambiente e Agricultura juntamente com a Vigilância Sanitária do Município proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 12º. Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, em situação de rua, deverão ser castrados, devendo a Prefeitura Municipal encontrar meios para abrigar os animais durante o pós operatório, podendo fazer aquisições de medicamentos e rações para uso nestes procedimentos.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

§1º. Caso necessário, os recursos para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses que são financiados pelo Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) poderão ser usados.

§2º. As castrações serão realizadas conforme disponibilização orçamentária do município.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 08 de outubro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei nº. 790/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Virmond a desapropriar o imóvel que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública imóvel medindo área total de 598m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente à Ivanir Neuls, constante da Matrícula nº 8.119 do CRI da Comarca de Cantagalo/PR, com os limites e confrontações constantes em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicial, o imóvel mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O Imóvel destina-se para prolongamento da Rua João Anibal Ruths - ao lado do conjunto habitacional Nosso Lar.

Art. 4º - A desapropriação tem como valor máximo a importância de R\$ 15.664,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. O pagamento de indenização em caso desapropriação amigável do imóvel que se refere esta Lei, ocorrerão depois de lavradas às respectivas escrituras públicas de compra e venda.

Art. 5º - O imóvel acima descrito foi avaliado por imobiliárias e acompanhado pela comissão de avaliação nomeada pelo Decreto nº 044/2020, de 09 de março de 2020.

Art. 6º - As despesas da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 08 de outubro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE
VIRMOND



RESOLUÇÃO CMS Nº 05 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 026/93, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2024,

- Considerando a lei nº 8.142 de 28 de dezembro do ano de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a lei nº 141 do dia 13 de janeiro do ano de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação anual em saúde pública pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle de despesa.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Virmond/PR referente ao 2º quadrimestre do ano de 2024.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Janete Krankoski
Janete Krankoski
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRMOND/PR